



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (ECM) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em nível de mestrado, tem por objetivos formar recursos humanos qualificados, promover a pesquisa e desenvolver novos conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia.

Parágrafo único. O ECM será estruturado em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas respectivas linhas de pesquisa.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A coordenação didática do ECM caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 3º O Colegiado Pleno do ECM, seguindo o art. 8º da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, tem a seguinte composição:

- I – todos os docentes permanentes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º serão eleitos suplentes, os quais substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 3º O Colegiado Pleno se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 4º O Colegiado Delegado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- III – pelo último docente a ter exercido a função de coordenador;
- IV – por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes do corpo docente e o dos respectivos suplentes será de dois anos, e o mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de um ano, sendo, nos dois casos, permitida a recondução.

§ 2º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes credenciados como permanentes no Programa.

§ 3º O coordenador, ouvido o Colegiado Delegado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o § 2º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

§ 4º Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes em igual número ao de representantes titulares.

§ 5º O número de representantes do corpo docente previsto no inciso II do *caput* e as normas do processo eleitoral serão estabelecidas em resolução específica do Colegiado Delegado.

§ 6º A resolução a que se refere o § 5º assegurará a participação no Colegiado Delegado de docentes de todas as áreas de concentração.

Art. 5º O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 6º O Colegiado Delegado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 7º As atribuições de competência do Colegiado Pleno, previstas no art. 13 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, são as seguintes:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto neste regimento, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 8º As atribuições de competência do Colegiado Delegado, previstas no art. 14 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, são as seguintes:

I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste regimento;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste regimento;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XIX – zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º A coordenação administrativa do ECM será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O coordenador e o subcoordenador deverão ser professores permanentes do ECM e integrantes do quadro de pessoal da Universidade e serão eleitos pelo Colegiado Pleno do ECM.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 12. As atribuições do coordenador do ECM, previstas no art. 17 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, são as seguintes:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa, a Comissão de Bolsas e as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno ou do Colegiado Delegado em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento desses órgãos, submetendo-lhes a decisão dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX do *caput*, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 13. A Comissão de Bolsas será constituída:

- I – pelo coordenador do Programa, como presidente;
- II – por dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado Delegado;
- III – por um representante do corpo discente no Colegiado Delegado.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor ao Colegiado Delegado critérios de alocação de bolsas;
- II – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, aplicando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 15. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente do ECM será constituído por professores portadores do título de doutor credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O credenciamento dos professores do ECM observará os requisitos estabelecidos pelo Colegiado Pleno, observando as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES.

Art. 18. Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 19. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno.

Art. 20. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

Art. 21. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 20.

Parágrafo único. Por atividades específicas entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 22. O credenciamento e o recredenciamento de docentes como permanentes do ECM, bem como suas atribuições, obedecerão ao estabelecido nos arts. 24 e 25 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, devendo-se cumprir os seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do *caput*.

Art. 23. Docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nos seguintes casos especiais, quando justificados:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – docentes visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

V – docentes com lotação provisória, desde que atendam às exigências dos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 22.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 24. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preenchem todos os requisitos estabelecidos no art. 22 para a classificação como permanentes.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 25. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A estrutura acadêmica do ECM é definida por áreas de concentração.

Art. 27. O curso de mestrado em Engenharia e Ciências Mecânicas terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, o prazo poderá ser prorrogado por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Da decisão do Colegiado Delegado ou do Colegiado Pleno a que se refere o § 1º caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 28. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 27 poderão ser

suspensos, mediante solicitação do aluno devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29. Cada uma das áreas de concentração do ECM oferecerá um conjunto de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida.

Art. 30. As disciplinas do curso de mestrado em Engenharia e Ciências Mecânicas são assim classificadas:

I – disciplinas eletivas, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – “Estágio de Docência”, oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

Parágrafo único. Para a obtenção do título de mestre é necessária a integralização de dezoito créditos em disciplinas.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31. O curso de mestrado terá a carga horária de vinte e quatro créditos.

§ 1º À dissertação de mestrado serão atribuídos seis créditos.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, observa-se o previsto no art. 35 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, segundo o qual uma unidade de crédito equivale a um dos seguintes itens:

I – quinze horas teóricas;

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas;

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 32. Os novos alunos, ao ingressarem no ECM, poderão ter validados créditos obtidos em disciplinas cursadas previamente no Programa.

§ 1º A validação somente ocorrerá se o conceito obtido nas disciplinas for “A” ou “B”.

§ 2º O Colegiado Delegado definirá os critérios a serem utilizadas pela comissão de seleção para a validação de disciplinas levando em conta a atualidade das ementas.

Art. 33. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 34. Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 35. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que haja aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 36. Poderão ser validados apenas créditos obtidos em disciplinas cursadas até dez anos antes da data de solicitação da validação.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 37. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua inglesa, através de prova constante da tradução de texto pertinente.

§ 1º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

§ 2º As provas de proficiência na língua inglesa serão realizadas duas vezes a cada ano letivo, em março e agosto, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 3º A comprovação de proficiência na língua inglesa deverá ocorrer até o final do primeiro ano acadêmico.

Art. 38. Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado decidirá, caso a caso, a forma de comprovação de proficiência em língua portuguesa por parte do aluno estrangeiro.

Art. 39. Nenhum aluno em débito com as exigências de proficiência em língua inglesa poderá submeter-se à defesa de dissertação.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 40. A programação periódica do curso de mestrado em Engenharia e Ciências Mecânicas, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 41. O ECM poderá admitir exclusivamente candidatos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que tenha, a critério do Colegiado Delegado, afinidade com as áreas de concentração do Programa e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 42. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no ECM, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 43. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. Serão critérios de seleção:

- I – a área e curso de formação do candidato;
- II – desempenho acadêmico do candidato e instituições de origem;
- III – autoria de artigos publicados;
- IV – experiência profissional;
- V – exercício de monitorias e atividades de iniciação científica;
- VI – estágios realizados;
- VII – cartas de referência;
- VIII – conhecimento de idiomas estrangeiros;
- IX – outros critérios explicitados no edital de seleção.

Art. 44. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita por comissões de seleção.

Parágrafo único. As comissões de seleção dos candidatos serão específicas por área de concentração e opinarão sobre todos os candidatos inscritos, nos prazos previstos no edital de seleção ou, excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 45. A efetivação da primeira matrícula define o início da vinculação do aluno ao Programa, sendo efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com o estabelecido nos arts. 41, 42, 43 e 44 deste Regimento.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4º Alunos que se encontrem em fase de dissertação deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente nessa atividade no período em que a iniciarem e em todos os períodos letivos subsequentes.

§ 5º O Colegiado Delegado poderá, por meio de resolução, exigir a entrega de um relatório de andamento de atividades de dissertação, no ato de matrícula.

§ 6º O aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas até o final da terceira semana de cada período letivo.

§ 7º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do § 2º não constarão do histórico escolar do aluno.

Art. 46. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 47. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput*.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último períodos letivos nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 48. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 49. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação ou estejam cursando as quatro últimas fases.

Art. 50. A análise dos pedidos de matrícula em disciplina isolada obedecerá a critérios sumários e será feita pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do ECM no período previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 52. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas cursadas, considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

Art. 53. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito “I” (incompleto).

Parágrafo único. Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

Art. 54. Será atribuído conceito “E” ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficientes, ficando o aluno reprovado nessa disciplina ou atividade.

§ 1º Repetindo o aluno alguma disciplina, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 2º Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 55. O início do trabalho de mestrado deve ser precedido pela apresentação do projeto de dissertação para o mestrado (PDM).

§ 1º O PDM deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

§ 2º O PDM será apresentado em sessão pública diante de uma banca de no mínimo dois professores, designados pelo coordenador do Programa.

§ 3º Do documento do PDM entregue à banca deverá constar a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§ 4º As normas do PDM serão definidas em resolução específica do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 56. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 57. Todo aluno terá um professor orientador, definido segundo mútuo entendimento.

§ 1º Em caso de substituição de orientador, caberá ao aluno, dentro de um prazo não superior a sessenta dias, apresentar à Coordenação do ECM uma declaração, subscrita por um docente credenciado, concordando em assumir a orientação.

§ 2º Cada professor poderá orientar simultaneamente no máximo cinco alunos.

§ 3º No cômputo do número estabelecido no § 2º serão considerados alunos de mestrado que já tenham defendido o PDM.

Art. 58. Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 59. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 60. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização da defesa pública da dissertação.

Art. 61. O aluno poderá contar com um coorientador com atribuições similares às do orientador.

§ 1º O coorientador será indicado pelo orientador.

§ 2º O coorientador indicado deverá ter seu nome aprovado pelo Colegiado Delegado quando da análise da composição da banca do projeto de dissertação.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e Outras Exigências

Art. 62. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defender o trabalho em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 63. As bancas examinadoras das dissertações de mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput*, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 64. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa de dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput*, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 65. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado”;

II – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II do *caput* no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso II do *caput*, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

Art. 66. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo, a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 67. Uma vez finalizado o trabalho de conclusão, o candidato deverá providenciar, além da cópia impressa para a Coordenação do Programa, a confecção de uma cópia para cada membro da banca examinadora, obedecendo ao formato estabelecido pela Universidade.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 68. Fará jus ao título de mestre o aluno que cumprir, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e deste Regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 70. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.